



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

LEI N.º 823/97

Reorganiza o Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, cria cargos, fixa vencimentos e dá outras providências.

DON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reorganizado o Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo, na forma do Anexo I à presente Lei.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo ficam classificados por Grupos Ocupacionais na forma do Anexo II à presente Lei:

- I - Grupo Ocupacional de Nível Superior;**
- II - Grupo Magistério de 1º e 2º Graus;**
- III - Grupo Ocupacional Suporte Administrativo e Auxiliar.**

Art. 3º - Os servidores estáveis no serviço público municipal permanecerão recebendo seus proventos e vantagens individuais atuais até implantação do novo Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município.

Art. 4º - A admissão no serviço público municipal, em cargo de provimento efetivo, dar-se-á sempre na classe e referência iniciais do cargo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Art. 5º - Ficam fixados os vencimentos dos cargos efetivos pertencentes aos grupos ocupacionais, na forma da tabela salarial, Anexo III presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica criada a Gratificação Técnica de Nível Superior, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Nível Superior.

Art. 6º - O cargo de Professor Leigo ficará extinto a vagar e seus ocupantes estáveis, terão o prazo de até 5 (cinco) anos para adquirir habilitação e serem enquadrados no Grupo Magistério, conforme o que dispõe a Lei sobre o Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 7º - A promoção funcional dos servidores de um nível ao imediatamente superior, será por antigüidade no serviço público e por merecimento, fundamentada em avaliação objetiva do desempenho, observados, em qualquer caso, interstícios obrigatórios de dois anos no nível inferior.

Art. 8º - 5%(cinco por cento) do total de cargos serão ocupados por deficientes físicos, conforme Art.60 da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, AOS
10 DE JUNHO DE 1997, 176º DA INDEPENDÊNCIA E 109º DA
REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 823/97

DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

Nº OR	CARGO	VAGAS A CRIAR
	ADVOGADO	4
	ASSISTENTE SOCIAL	7
	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	132
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	105
	AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA	8
	DESENHISTA	3
	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	4
	ENFERMEIRO	18
	MÉDICO	30
	OPERADOR DE COMPUTADOR	36
	ODONTÓLOGO	7
	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	3
	PSICÓLOGO	6
	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIES DO 1º GRAU	836
	PROFESSOR DE 1ª A 6ª SÉRIES DO 1º GRAU	77
	PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIES DO 1º GRAU	250
	SUPERVISOR ESCOLAR	25
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	10
	TOTAL.....	1.561



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
POLÍCIA EXECUTIVO

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 823/97

GRUPO OCUPACIONAL: SUPORTE ADMINISTRATIVO E AUXILIAR

C	M	CARGO	REF. SALARIAL INICIAL	VAGAS A CRIAR
		ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	10	132
		AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	105
		AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA	12	8
		DESENHISTA	10	3
		OPERADOR DE COMPUTADOR	14	36
		PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	16	3
TOTAL.....				287



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PODER EXECUTIVO**

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº 823/97

TABELA SALARIAL POR GRUPO OCUPACIONAL

NÍVEL SUPERIOR			MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS			SUP. ADMINIST. E AUXILIAR	
REFERÊNCIA	CLASSE	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	CLASSE	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	CLASSE
1	I	385,06*	1	I	155,00	1	144,00
2		396,61	2		157,17	2	148,32
3		408,51	3		159,37	3	152,77
4		420,76	4		161,60	4	157,35
5		433,39	5		163,86	5	162,07
6		446,39	6		166,16	6	166,94
7	II	459,78	7	II	180,00	7	171,94
8		473,57	8		184,68	8	177,10
9		487,78	9		189,48	9	182,41
10		502,41	10		194,41	10	187,89
11	III	517,49	11	III	199,46	11	193,52
12		533,01	12		204,65	12	199,33
13		549,00	13		220,00	13	205,31
14		565,47	14		242,18	14	211,47
15		582,44	15		266,59	15	217,81
			16		293,46	16	224,35
			17		323,04	17	231,08
			18		355,60	18	238,01
			19		385,06	19	245,15
			20		404,31	20	252,50
		21	424,53	21	260,08		
		22	445,75				
		23	468,04				
		24	491,44				
		25	516,02				

* Gratificação Técnica de 30% para o Grupo Ocupacional de Nível Superior.

REFERÊNCIA 1 CLASSE I = 500,00

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
 POLÍCIA EXECUTIVO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 823/97

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS

N.º C.º	CARGO	REF. SALARIAL INICIAL	VAGAS A CRIAR
	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIES DO 1º GRAU	1	836
	PROFESSOR DE 1ª A 6ª SÉRIES DO 1º GRAU	7	77
	PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIES DO 1º GRAU NAS DICIPLINAS: PORTUGUÊS		
	INGLES		
	MATEMÁTICA E DESENHO		
	CIÊNCIAS E PROGRAMA DE SAÚDE		
	MEIO AMBIENTE, HISTÓRIA, GEOGRAFIA E		
	ESTUDOS SOCIAIS		
	EDUCAÇÃO FÍSICA		
	TOTAL DE PROF. 5ª / 8ª SÉRIE DO 1º GRAU	13	250
	SUPERVISOR ESCOLAR	13	25
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	19	10
	TOTAL.....		1.198



PR. MUNITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PO. EXECUTIVO

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 823/97

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

C	E	CARGO	VAGAS A CRIAR
		ADVOGADO	4
		ASSISTENTE SOCIAL	7
		FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	4
		ENFERMEIRO	18
		MÉDICO	30
		ODONTÓLOGO	7
		PSICÓLOGO	6
		TOTAL.....	76

